



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Ofício nº 258/2011

Natalândia-MG, 08 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Solicito de V. Exa. com o suporte no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, que o projeto de lei que “*dispõe sobre doação de imóveis de propriedade do Município a Associação ALFA de Integração Social (AISA) e/ou às famílias de baixa renda do Município, na forma e condições que especifica e dá outras providências*”, seja tramitado nessa casa em regime de urgência.

Com o suporte nos artigos 42 e 51 de nossa Lei Orgânica e por se tratar de projeto de elevado interesse social, rogo-lhe que o leve a apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, convocando-a extraordinariamente, se necessário for.

Certo de que o projeto de lei em tela contará com recepção, apreciação e decisão favorável dos membros dessa Casa apresento-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Recebemos

08 / 12 / 2011



Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELI PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

077 sob o nº 1614

às 17:00 horas.

Natalândia - MG 08 / 12 / 11

Lidia Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

“Dispõe sobre a doação de imóveis propriedades do Município a Associação ALFA de Integração Social (AISA) e/ou a famílias de baixa renda do município, na forma e condições que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação ALFA de Integração Social (AISA), com sede à Rua 14, Quadra 46, Lote 01, Loja 02, Parque Estrela Dalva IX, – Luziânia-GO, CNPJ nº 06.093.500/0001-00, para repasse em doação às famílias selecionadas e classificadas ao “Programa Minha Casa Minha Vida”, o terreno integrante do loteamento denominado “Bela Vista”, situado na sede do Município de Natalândia-MG, com 4.535,30m² (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco, vírgula trinta metros quadrados), conforme orientação da Caixa Econômica Federal, que servirão de uso exclusivo para residência e moradia dessas famílias.

§ 1º O terreno, objeto da doação estabelecida pelo artigo, é o constante no anexo I (croqui), e no anexo II (memorial descritivo), e compõem-se de:

- 01 (um) lote de 09,00 x 24,50 metros, integrante da quadra 05, que totaliza 220,50m² (duzentos e vinte, vírgula cinqüenta metros quadrados);
- 02 (dois) lotes de 10,00 x 19,00 metros, integrantes da quadra 10, que totalizam 380,00m² (trezentos e oitenta metros quadrados);
- 06 (seis) lotes de 9,60 x 18,00 metros, integrantes da quadra 13, que totalizam 1.036,80m² (um mil, trinta e seis, vírgula oitenta metros quadrados);
- 08 (oito) lotes 10,00 x 18,00 metros, integrantes da quadra 14, que totalizam 1.440,00m² (um mil, quatrocentos e quarenta, vírgula zero zero metros quadrados);
- 07 (sete) lotes 10,25 x 18,00 metros, integrantes da quadra 14, que totalizam 1.291,50 m² (um mil, duzentos e noventa e um, vírgula cinqüenta metros quadrados);
- 01 (um) lote de 09,25 x 18,00 metros, integrante da quadra 14, que totaliza 166,50m² (cento e sessenta e seis, vírgula cinqüenta metros quadrados).

§ 2º A doação do terreno será feita a Associação ALFA de Integração Social (AISA), que se obriga a repassá-la em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º. Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas.

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Art. 3º. No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Associação ALFA de Integração Social (AISA), um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. As unidades habitacionais serão construídas com recursos oriundos da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, através do “Programa Minha Casa Minha Vida” e financiadas às famílias selecionadas, nos termos estabelecidos pelo devido instrumento legal firmado entre a Caixa Econômica Federal e pela Associação ALFA de Integração Social (AISA), bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º. Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º. Fica atribuído aos terrenos objeto desta lei o valor global de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) o metro quadrado.

Art. 6º. A Associação ALFA de Integração Social (AISA), deverá concluir o empreendimento habitacional a que se refere o artigo 3º. no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único – A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no caput deste artigo ou em caso de desvio de finalidade.

Art. 7º. O cadastro dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida deverá ser submetido a análise e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A inclusão de beneficiário no Programa sem observância do disposto no caput acarretará nulidade do cadastro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 214, de 19 de novembro de 2010.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 08 de dezembro de 2011.

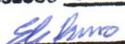

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 21 / 12 / 2011


Presidente da Câmara
Eli Pereira dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(07) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 22 / 12 / 2011

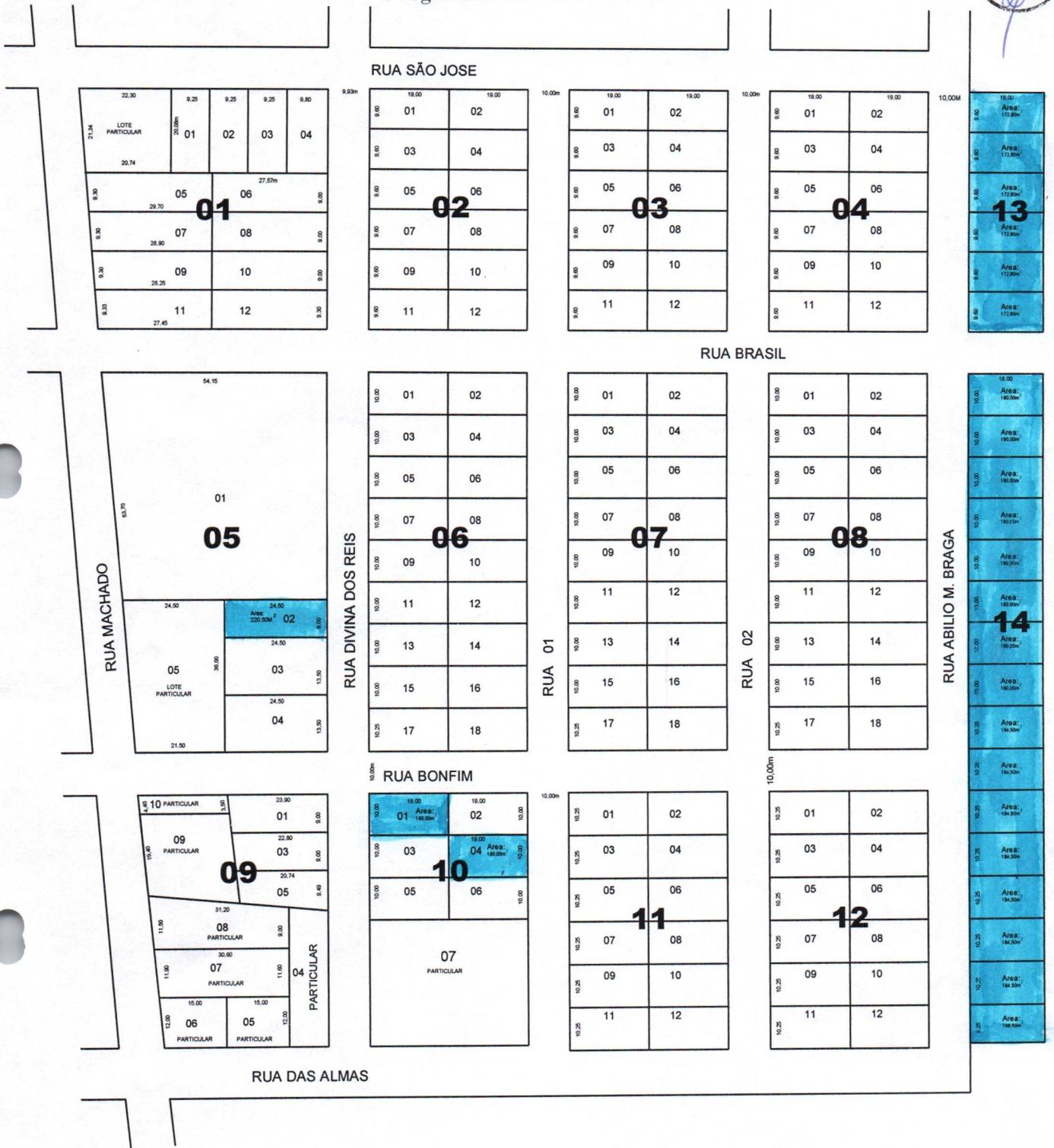

Presidente da Câmara
Eli Pereira dos Santos
Presidente

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais

ANEXO I – PROJETO DE LEI – DOAÇÃO DE IMÓVEIS

Programa Minha Casa Minha Vida



LUGAR:

LOTEAMENTO BELA VISTA

MUNICÍPIO:

NATALÂNDIA - MG

DATA:

09-09-2010

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

ANEXO II – PROJETO DE LEI – DOAÇÃO DE IMÓVEIS

Programa Minha Casa Minha Vida



MEMORIAL DESCRITIVO 03/09/2010

Referente : Levantamento topográfico de terreno urbano
Local : Sede do Município de Natalândia – Loteamento Bela Vista
Finalidade : Habitação – Programa minha casa, minha vida
Interessado : Município de Natalândia-MG
Área total : 4.535,30m² (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco, vírgula trinta metros quadrados).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Quadra 05 – lote 02

Pela Frente : Com Rua Divina dos Reis
Pelos Fundos : Com Danilo Monteiro de Lelis
Pela lateral esquerda : Com lote 05 da quadra 05
Pela lateral direita : Com lote 03 da quadra 05

Quadra 10 – lote 01

Pela Frente : Com Rua Divina dos Reis
Pelos Fundos : Com o lote 02 da quadra 10
Pela lateral esquerda : Com o lote 03 da quadra 10
Pela lateral direita : Com Rua Bonfim

Quadra 10 – lote 04

Pela Frente : Com Rua 01
Pelos Fundos : Com o lote 03 da quadra 10
Pela lateral esquerda : Com o lote 06 da quadra 10
Pela lateral direita : Com o lote 02 da quadra 10

Quadra 13 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06

Pela Frente : Com Rua Abílio M. Braga
Pelos Fundos : Com terreno público municipal
Pela lateral esquerda : Com Rua Brasil
Pela lateral direita : Com Luiz Amaral Mesquita

Quadra 14 – lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16

Pela Frente : Com Rua Abílio M. Braga
Pelos Fundos : Com terreno público municipal
Pela lateral esquerda : Com Devair Francisco da Chaga
Pela lateral direita : Com Rua Brasil

Responsável Técnico: **Naceto Alves Soares**
CREA 64.981/D-MG

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Através do presente projeto de lei, estamos solicitando autorização para doar a Associação ALFA de Integração Social (AISA), com sede à Rua 14, Quadra 46, Lote 01, Loja 02, Parque Estrela Dalva IX, – Luziânia-GO, para venda às famílias selecionadas e classificadas ao “**Programa Minha Casa Minha Vida**”, o terreno integrante do loteamento denominado “Bela Vista”, situado na sede do Município de Natalândia-MG, com 4.535,30m² (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco, vírgula trinta metros quadrados), conforme orientação da Caixa Econômica Federal, que servirão de uso exclusivo para residência e moradia dessas famílias.

Conforme é do conhecimento público, temos significativa demanda de moradias populares, que certamente será minimizada com a doação acima, que visa a segunda etapa de construção das moradias através do referido programa. Ressalte-se que a Associação se obriga a repassar os lotes individualizados sem ônus para as famílias beneficiadas, sendo parte das edificações financiadas pela Caixa Econômica Federal e a outra subsidiada pelo programa Minha casa minha vida.

Observo a V. Exa. que em razão da renúncia da Presidente do Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura, e a previsão da eleição da nova diretoria somente em meados do ano de 2012, e considerando que a proposta deverá ser cadastrada no Ministério das Cidades até 31 de dezembro de 2011, estamos propondo a mudança para a Associação ALFA de Integração Social (AISA), com sede à Rua 14, Quadra 46, Lote 01, Loja 02, Parque Estrela Dalva IX, – Luziânia-GO, CNPJ nº 06.093.500/0001-00, (Estatuto Anexo), para repasse em doação às famílias selecionadas e classificadas ao “**Programa Minha Casa Minha Vida**”, e, conseqüentemente, a revogação na íntegra, da Lei Municipal nº 214/2011, de 19 de novembro de 2010.

Para executar a segunda etapa do programa acima, serão utilizados os seguintes terrenos devidamente destacados no croqui e no memorial descritivo que são partes integrantes do projeto que ora proponho:

- Quadras 05, 10, 13 e 14

01 (um) lote de 09,00 x 24,50 metros, integrante da quadra 05, que totaliza 220,50m² (duzentos e vinte, vírgula cinqüenta metros quadrados); 02 (dois) lotes de 10,00 x 19,00 metros, integrantes da quadra 10, que totalizam 380,00m² (trezentos e oitenta metros quadrados); 06 (seis) lotes de 9,60 x 18,00 metros, integrantes da quadra 13, que totalizam 1.036,80m² (um mil, trinta e seis, vírgula oitenta metros quadrados); 08 (oito) lotes 10,00 x 18,00 metros, integrantes da quadra 14, que totalizam 1.440,00m² (um mil, quatrocentos e quarenta, vírgula zero metros quadrados); 07 (sete) lotes 10,25 x 18,00 metros, integrantes da quadra 14, que totalizam 1.291,50 m² (um mil, duzentos e noventa e um, vírgula cinqüenta metros quadrados) e 01 (um) lote de 09,25 x 18,00 metros, integrante da quadra 14, que totaliza 166,50m² (cento e sessenta e seis, vírgula cinqüenta metros quadrados).

Pelo exposto e considerando a importância da proposição, solicito análise e decisão favorável das ilustres Vereadoras e dos ilustres Vereadores, na certeza de que junto estaremos contribuindo para o crescimento do Município e sobretudo realizando o justo sonho da casa própria que a muito tempo nossa comunidade espera.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais

Francisco C. Carvalho
Presidente - Associação ALFA
CNPJ: 06.093.500/0001-00
Lei de Utilid. Pública Municipal n. 296/1996

Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06.093.500/0001-00
Lei de Utilid. Pública Municipal n. 296/1996

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 296/1996 de 08 de junho de 2008

[Handwritten signature]

ESTATUTO



Associação ALFA de Integração Social (AISA)



LIZIANA - BOMAS

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006



Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06 093 500/0001-00
Lei de Utilid. Pública Municipal n° 2961/06

ESTATUTO DA

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Associação ALFA de Integração Social, é uma entidade sem fins lucrativos e propósitos de integração social, com foro e sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, com sede à Rua 14 Quadra 46 Lote 01 Loja 02 na cidade de Luziânia - Go, CEP 72.853-046, no Parque Estrela Dalva IX, fone (61) 3623 - 8743. Constituída aos (12) doze dias do mês de novembro de 2002, rege-se pelos valores e princípios do Associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa e foro jurídico na Comarca de Luziânia estado de Goiás;
- b) Sua área de ação, para fins de admissão de associados, abrange os municípios da região do entorno de Brasília;
- c) Seu prazo de duração será indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação objetiva congregar associados dos diversos seguimentos, realizando o interesse dos mesmos através das seguintes atividades:

- a- Atender as necessidades da comunidade nas áreas da educação, saúde, transporte, comunicação, segurança pública, obras públicas; cultura e lazer, valorização do meio ambiente, pesquisa, rádio comunitária, telecomunicações, convênios com outras entidades nacionais e internacionais, poder público municipal, estadual e federal;
- b- Integração Social dos habitantes locais e da região;
- c - Criar Cursos Profissionalizantes que atendam diretamente as necessidades da população e do mercado de trabalho;
- d - Criar uma nova fonte de geração de emprego e renda onde o trabalhador possa conhecer e aprender uma nova profissão em conformidade com as necessidades de mercado, através de cursos profissionalizantes direcionados.
- e - Gerar uma fonte de preparação de mão - de - obra especializada, onde será atendido de pronto as necessidades das empresas em relação ao trabalhador que ela irá empregar.
- f - Dar base para o primeiro emprego a alguém que ainda não possui uma profissão.
- g- Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;

1

Maumundo Gomes Cunha
ADVOGADO
OAB-GO: 21.772 - OAB-DF: 8.853

Francisco C. Carvalho
Presidente - Associação ALFA
CNPJ: 06 093 500/0001 00
Lei de Utilid. Pública Municipal n° 2961/06

02/
Barão de Freitas Albrecht
ESCREVEM

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006


Ass
Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06.093.500/0001-00
Lei de Utilid. Pública Municipal n° 2961/06

20/01
Matrícula de Freitas Adriano
ESCREVA

h - Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativistas e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Associação;

i - Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Associação;

§ 1º - A Associação poderá participar de empresas não associativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A Associação poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A Associação realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Poderá associar-se à Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que seja aprovada previamente pela Diretoria, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Associação, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Associação.

§1º - Caso o interessado seja membro de outra entidade, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§2º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de associativismo, que será ministrado pela Associação ou outra entidade;

§3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na Associação.

Art. 5º - Poderão ingressar na Associação, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à Associação se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico

2

Raimundo Gomes Cunha
ADVOGADO
OAB-GO: 21.772 - OAB-DF: 8.853

Francisco C. Carvalho
Presidente - Associação ALFA
CNPJ: 06.093.500/0001-00
Lei de Utilid. Pública Municipal n° 2961/06

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006

Francisco
PÓDER LEGISLATIVO
10
Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961/06

que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela Associação.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Geral medidas de interesse da Associação;
- c) Solicitar o desligamento da Associação quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Associação e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da Associação.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 10 (dez) associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Associação, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Associação as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Associação, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Associação, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Associação, esclarecimentos sobre as suas atividades;

3

Francisco G. Carvalho
Francisco G. Carvalho
Presidente - Associação ALFA
CNPJ: 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961/06

André Gomes Cunha
André Gomes Cunha
ADVOGADO
OAB-GO: 21.772 - OAB-DF: 8.853

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006

Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06 093 500 / 0001-00
Lei de Utilid. Pública Municipal n° 2961/06

comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Associação, podendo, esta restituição, ser parcelada por período de tempo determinando nesta Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho de Administração da Associação poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Associação, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do associado, o associado integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da Associação por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na Associação, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os direitos e deveres de associados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O Conselho de Administração da Associação definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da Associação terão, entre outras, as seguintes funções:

- Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- Explicar aos associados o funcionamento da Associação;
- Esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à Associação.

5

Raimundo Gomes Cunha
ADVOGADO
OAB-GO: 21.772 - OAB-DF: 8.853

Francisco C. Carvalho
Presidente Associação ALFA
CNPJ: 06-093-500/0001-00
Lei de Utilid. Pública Municipal n° 2961/06

Francisco C. Corubim
Presidente Associação ALFA
CNPJ: 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961/2006

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006



06
Barcelos Freitas Abreu
Escritor

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 20 - O capital da Associação, representado por doações, mensalidades dos associados, e rendas advindas de trabalho efetuado pela Associação por intermédio de seus associados e não terá limite quanto ao máximo.

§ 1º - O capital poderá ser empregado em ações praticadas pela associação desde que sejam destinados aos fins prescritos neste Estatuto.

§ 2º - A participação de cada associado é intransferível a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência da participação entre associados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Associação.

§ 4º - O associado deve integralizar as suas mensalidades à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de doações ou de aumento do capital social, poderá a Associação receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos associados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, o valor da mensalidade, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a Associação pode incluir parcelas destinadas à integralização de mensalidades do capital.

Art.21 - O número de mensalidades do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com o seu ingresso na Associação.

§ 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de participação, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) Os planos de expansão da Associação;
- b) As características dos serviços a serem implantados;
- c) A necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º - Eventuais alterações sobre o associado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23- A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que:

- Tenha sido admitido após a convocação;
- Infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste estatuto.
- Estiver irregular ou em fase de desligamento, já previamente anunciado.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença. E o tempo determinado de uma convocação para outra será de no mínimo 01 (uma) hora posterior à hora determinada, e a terceira convocação de 30 minutos depois de anunciada a segunda convocação.

a) Para o uso deste tempo de horas, será determinante a urgência do assunto e a sua necessidade urgentíssima, caso o assunto em pauta não tenha significação urgentíssima, o prazo de convocação obedecerá ao tempo determinado em edital de convocação, por período não inferior a 01(um) dia.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora

Francisco C. Cordeiro
Presidente - Associação ALFA
CNPJ: 06.093.500/0001-00
Lei de Utilid. Pública Municipal n. 296 I/06

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006



do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) A denominação da Associação e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou, constando a assinatura de no mínimo três Conselheiros Fiscais.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 28 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, desde que estes estejam enquadrados em casos que firam este estatuto ou o código de ética da Associação. A Assembléia Geral será convocada especialmente para este fim e terá de ter a aprovação de 50% mais 1 dos presentes votantes, desde que haja quorum. Em casos de denúncias vazias, não comprovada a participação de tal membro em atitude ilícita, deve-se desconsiderar o pedido de afastamento.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, pertencente ao Conselho Fiscal, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, também Conselheiro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006



Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961

Art. 30 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates, podendo, inclusive, serem defendidos por jurista técnico.

Art. 31 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

09/
Barão de Freixo
SECRETÁRIO

Raimundo Gomes Cruz
ADVOGADO
OAB-GO: 21.772 - OAB-DF: 8.955

Francisco C. Carvalho
Presidente Associação ALFA
CNPJ: 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006

Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06 093 500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961/06

16
PODER LEGISLATIVO

b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS
(Pré-Assembléias)

Art. 36 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a Associação fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de associados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 37 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 38 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);
- b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de atividade da Associação para o exercício seguinte.
- c) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da Associação;
- e) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- f) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- g) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo, podendo apenas participar do debate.

Raimundo Gomes Cunha
ADVOGADO
OAB-GO: 21.772 - OAB-DF: 8.853

Francisco C. Carvalho
Presidente - Associação ALFA
CNPJ: 06-093-500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961/06

10
Darcy de Freitas Abreu
ESCRIVENTE

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Associação, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 43 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos Conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006

Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961/06



- f) Organizar fichas contendo o Curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas associativistas, sua atuação e tempo de associado na Associação e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Associação, para conhecimento dos associados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 46 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, e aqueles que estiverem cadastrados, tendo sido registrados ao prazo de até um ano antes das eleições.

Art. 47º- Para o cargo de Presidente, o associado necessita ter no mínimo 02 (dois) anos de registro na entidade.

Raimundo Gomes Cunha
ADVOGADO
OAB-GO: 21.772 - OAB-DF: 8.853

Francisco C. Carvalho
Presidente - Associação ALFA
CNPJ: 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961/06

Partido Freixas-ABREU
ESCREVEMOS

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Associação ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 48 - O Conselho de Administração será composto por seis membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes, sendo-lhes facultada a reeleição.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 49 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Associação, aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

OBSERVAÇÃO: A Associação pode optar por eleger o Conselho de Administração e deixar que os conselheiros entre si definam quem assume como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como outros cargos de diretoria, ou então optar por formar chapas completas, onde já estejam definidos os cargos que cada conselheiro vai ocupar.

Art. 50 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- reúne-se ordinariamente uma vez, juntamente com seus Suplentes e com o Conselho Fiscal por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006

Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961/06



Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 51 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Associação;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos associados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Associação;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de Auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos, nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Associação;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

14.

Raimundo Gomes Cunha
ADVOGADO
OAB-GO: 21.772^A - OAB-DF: 8.853

Francisco C. Carvalho

14
Dorci de Freitas Abreu
ESCREVENTE

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006


Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06 093 500 / 0001 - 00
Lei de Utilid. Pública Municipal n.º 2961/06

- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Associativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

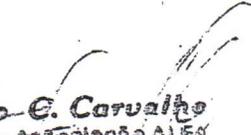
§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Associação.

Art. 52 - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Balanço Geral
 - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo e fora dele;
- g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Associação, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;


Raimundo Gomes Cunha
ADVOGADO
OAB-GO: 21.772 - OAB-DF: 8.853


Francisco G. Carvalho
Presidente Associação ALFA



Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06 093 500 / 0001 00
Lei de Utilid. Pública Municipal n.º 2961/06

- h) Elaborar o plano anual de atividades da Associação;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da ASSOCIAÇÃO ALFA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL.

Art. 53 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 54 - Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 55 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A Associação responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Associação, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Associação.

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 57 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Raimundo Gomes Cunha
ADVOGADO
OAB-GO: 21.772 / OAB-DF: 8.853



Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06 093 500 / 0001 00
Lei de Utilidade Pública Municipal n° 2961/06

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 58 - Os negócios e atividades da Associação serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos. Três (03) suplentes, escolhidos em Assembléia, quando houver necessidade, para auxiliar os efetivos, todos associados, com mandato de (01) ano ou equivalência de tempo com o Conselho Administrativo, sendo permitida a reeleição dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 59 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros, para tratar de assuntos referentes a sua função.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 60 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Associação;

Raimundo Gomes Cunha
ADVOGADO
OAB-GO: 21.772 - OAB-DF: 8.853

Francisco C. Carvalho
Presidente Associação ALFA

17
Dorci de Freitas Abreu
SOC. CIVIL

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006


Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961/06

- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a Autoridades Fiscais, Trabalhistas ou Administrativas e quanto aos órgãos do Associativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Associação.

§ 3º - O Conselho Fiscal tem imunidade amparada por este estatuto para executar quaisquer ações que se referem à Associação.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62 - A Associação deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 1. Matrícula;
 2. Presença de associados nas Assembléias Gerais;
 3. Atas das Assembléias;

18


Raimundo Gomes Cunha
ADVOGADO
OAB-GO: 21.772 - OAB-DF: 8.853


Francisco C. Carvalho
Presidente - Associação ALFA



4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ: 06 093 500 / 0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961/06

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas e assinadas por autoridade competente.

Art. 63 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRES, PERDAS E FUNDOS

Art. 64 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 65 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 20% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 25% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Associação, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 66 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 20% (vinte por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006

Francisco C. Carvalho
Presidente Associação ALFA
CNPJ: 06.093.500/0001-00
Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961/06



21
Darcy de Freitas Abreu
Esc. Rev. 2007

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 10 de fevereiro de 2007.

A alteração deste Estatuto foi realizada pelos seguintes Diretores e membros:

Francisco Camêlo de Carvalho, brasileiro, portador da C.I. 1.458.139 – ssp - DF, CPF 605.552.381- 72, título de eleitor n. 037214411015, zona 139, seção 0506, Profissão Secretário Executivo, estado civil solteiro, data de nascimento 08/06/1974, residente à rua Senador Pinheiro Machado, qd 16, It 17 Bairro Jardim Ingá, Luziânia – Go, João Damaz Barbosa, brasileiro, portador da C.I. 978.702 – ssp - CE, CPF 326.533.951- 34, título de eleitor n. 036472221007, zona 139, seção 0517, estado civil solteiro, Profissão Secretário Executivo, data de nascimento 07/05/1963, residente à rua 15, qd 63, L.M, Parque Industrial, Mingone II Luziânia – Go, Pedro Aires do Amaral, brasileiro, portador da C.I. 619.504 – ssp- MG, CPF 222838461-53, título de eleitor n. 006105352011, zona 139, seção 0465, estado civil casado com regime de separação de bens, Profissão Gerente Administrativo, data de nascimento 05/02/1958, residente à rua 14, qd 46, It 01, Apt 104 Pq Estrela Dalva IX, Luziânia – Go, Valdir Lorenset, brasileiro, portador da C.I. 4.016.263.222 – ssp- RS, CPF 313222550- 91, título de eleitor n. 0410541810 / 07, zona 019, seção 0297, estado civil casado com regime de comunhão parcial de bens, Profissão Empresário, data de nascimento 01/11/1957 residente à rua Paraná, qd 11, It 24 n. 422 Setor Kennedy, Luziânia – Go, Hércules de Campos, brasileiro, estado civil casado com regime de comunhão parcial de bens, portador da C.I. de nº. 1.938.937 SSP-GO, CPF 324.233.811-15, título de eleitor n. 81.089.410-31, zona 27, seção 05, Profissão Professor Especialista, data de nascimento 29/01/1964, residente à rua 14, Qd 46, Lt 01, Apt 102, Parque Estrela Dalva IX, município de Luziânia - Go; Francilene do Nascimento Assis, brasileira, estado civil solteira, portador da C.I. de nº. 2.368.065 SSP-DF, CPF 012.189.551-39, título de eleitor n. 44.891.301.007, zona 19, seção 0372, Secretária Executiva, data de nascimento 13/03/1983, residente à rua Anápolis, Qd 58, casa 73, Jardim Ingá, município de Luziânia - Go; Luciana Rodrigues de Oliveira, brasileira, estado civil solteira, portador da C.I. de nº. 2.327.724 SSP-DF, CPF 006.443.001-40, título de eleitor n. 50168781090, zona 019, seção 0305, Profissão Secretária Executiva, data de nascimento 10/02/1986, residente à rua 103, Q. 152, L.18 Parque Estrela Dalva IX Jardim Ingá, município de Luziânia - Go; Neniomar de Andrade Souza, brasileiro, estado civil solteiro, portador da C.I. de nº. 2.511.582 SSP-DF, CPF 881.085.201-00, título de eleitor n. 357265510/58, zona 019, seção 0246, Profissão Técnico de Gesso, data de nascimento 07/06/1978, residente à rua 13, Qd 21, L.A, Parque Industrial Mingone I, município de Luziânia - Go; Dulceni dos Santos Sampaio, brasileira, estado civil solteira, portador da C.I. de nº. 1.472.590 SSP-MA, CPF 628.949.271-34, título de eleitor n. 029405111040, zona 139, seção 0491, Profissão Operadora de Microcomputador, data de nascimento 05/12/1973, residente à rua Senador Pinheiro Machado, Qd 23, It 12 Bairro Jardim Ingá, município de Luziânia - Go; Gislaíne de Fátima Pereira Barbosa, brasileira, estado civil casada com regime de comunhão parcial de bens, portador da C.I. de nº. 677.662 SSP-MG, CPF 879.018.381-

	<p>Associação ALFA de Integração Social (AISA) CNPJ nº 07.000.000/0001-00 Rua do Comércio nº 100 - Fone: (51) 3631-1111 Fone: (51) 3631-1111 - Fone: (51) 3631-1111</p>
---	--

CAPA

**ATA DA REELEIÇÃO DO
PRESIDENTE.**

LUZIÂNIA-GO.

SEGUEM EM ANEXO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LISTA DE PRESENÇA.



Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006

Lei de Utilidade Pública Estadual n. 16.122 de 11 de Setembro de 2007

ATA



Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação Alfa de Integração Social (AISA) CNPJ: 06.093.500/0001-00. Lei de Utilidade Pública Municipal n 269 de 06 junho de 2006, e Lei de Utilidade Pública Estadual nº 16.122 de 11 de Setembro de 2007.

Aos 5 dia do mês Janeiro de 2010 as 14:00 hs reuniram-se na Sede da Associação Alfa, localizada a rua Senador Gonzaga Jaime, Q. 68, L. 25B, Apart. 2, Setor Viegas, CEP: 72.810-080, Centro Luziânia – GO. Para deliberar sobre a ordem do dia

PAUTA



- 1) Eleição do novo Presidente
- 2) Eleição dos novos Diretores
- 3) Apresentação do Gasto anual
- 4) Fechamento do Balancete anual

A reunião foi aberta pelo Presidente em gestão, Francisco Camêlo de Carvalho, brasileiro, portador da C.I. 1.458.139 – ssp - DF, CPF 605.552.381- 72, título de eleitor n. 037214411015, zona 139, seção 0506, Profissão Secretário Executivo, estado civil solteiro, data de nascimento 08/06/1974, residente à rua Senador Pinheiro Machado, qd 16, It 17 Bairro Jardim Ingá, Luziânia – Go, e dirigida pelo mesmo. Em seguida a mesa foi composta pelos presentes.

O Presidente abriu a reunião falando sobre a Eleição do novo Presidente, e em seguida falou sobre a importância da mudança de cargo de alguns diretores, para dar mais dinamismo nas atividades a serem desenvolvidas em breve na Entidade. Falou sobre os gastos durante o ano, e apresentou o fechamento do balancete Geral ao Conselho Fiscal.

Logo após a fala do presidente foi realizada a leitura do Edital da Eleição da nova Diretoria em que apenas uma chapa foi apresentada para ser a nova representante dos associados. Prosseguindo a reunião, iniciou-se a votação onde, por unanimidade de votos, foi eleita por todos os presentes, a chapa que se apresentou. A chapa era composta pelos seguintes membros.

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006

Lei de Utilidade Pública Estadual n. 16.122 de 11 de Setembro de 2007



ATA

Conselho de Administração

Presidente – Francisco Camêlo de Carvalho
vice - Presidente - João Damaz Barbosa
Secretário – Valdir Lorenset

Suplentes do Conselho de Administração

1º- Tesoureiro - Pedro Aires do Amaral
2º- Secretário - Francilene do Nascimento Assis
2º- Tesoureiro - Joelma de Sousa Felisbino

Conselho Fiscal

Luciana Rodrigues de Oliveira
Duiceni dos Santos Sampaio
Edvaldo Neres da Costa



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que a reprodução foi de acordo com o original

26 NOV 2010

Rubens Meireles - Tabelião
Rubem Moraes Cunha - Escrevente
Shella de Fozes Kadier - Escrevente

Suplentes do Conselho Fiscal

Neniomar de Andrade Souza
Gislaine de Fátima Pereira Barbosa
Lúcia Maria do Espírito Santo

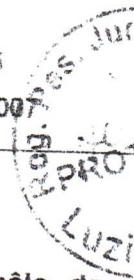
Sendo declarado que todas as pessoas eleitas para os cargos não são impedidas por lei, conforme o Artigo 51 da Lei 5.764/71.
Depois de eleita pelos presentes, foi então empossada a nova Diretoria.

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006

Lei de Utilidade Pública Estadual n. 16.122 de 11 de Setembro de 2007



ATA

E assim ficou firmado que os novos Diretores são: **Francisco Camêlo de Carvalho**, brasileiro, portador da C.I. 1.458.139 – ssp - DF, CPF 605.552.381-72, título de eleitor n. 037214411015, zona 139, seção 0506, Profissão Secretário Executivo, estado civil solteiro, data de nascimento 08/06/1974, residente à rua Senador Pinheiro Machado, qd 16, lt 17 Bairro Jardim Ingá, Luziânia – Go. **João Damaz Barbosa**, brasileiro, portador da C.I. 978.702 – ssp - CE CPF 326.533.951-34, título de eleitor n. 036472221007, zona 139, seção 0517, estado civil solteiro, Profissão Secretário Executivo, data de nascimento 07/05/1963, residente à rua 15, qd 63, L.M, Parque Industrial, Mingone II Luziânia – Go. **Pedro Aires do Amaral**, brasileiro portador da C.I. 619 504 – ssp- MG, CPF 222838461-53, título de eleitor n. 006105352011, zona 139 seção 0465, estado civil casado com regime de separação de bens, Profissão Gerente Administrativo, data de nascimento 05/02/1958, residente à rua 14, qd 46, lt 01, Apt 104 Pq Estrela Dalva IX, Luziânia – Go. **Valdir Lorensset**, brasileiro, portador da C.I. 4.016.263.222 – ssp- RS, CPF 313222550-91, título de eleitor n. 0410541810 / 07, zona 019, seção 0297, estado civil casado com regime de comunhão parcial de bens, Profissão Empresário, data de nascimento 01/11/1957 residente à rua Paraná, qd 11, lt 24 n. 422 Setor Kennedy, Luziânia – Go. **Francilene do Nascimento Assis**, brasileira, estado civil solteira, portador da C.I. de nº. 2.368.065 SSP-DF, CPF 012.189.551-39, título de eleitor n. 44.891.301.007, zona 19, seção 0372, Secretaria Executiva, data de nascimento 13/03/1983, residente à rua Anápolis, Qd 58, casa 73, Jardim Ingá, município de Luziânia – Go. **Joelma de Sousa Felisbino**, brasileira, estado civil solteira, portador da C.I. de nº. 1.715.039 SSP-DF, CPF 814.405.701-59, título de eleitor n. 034.354.501.066, zona 139, seção 0544, Profissão Técnica em Enfermagem, data de nascimento 20/07/1976, residente à rua Portugal, Qd 104 casa 51, Bairro Jardim Ingá, município de Luziânia – Go.

Em Seguida segue Lista de todos os membros Presentes.

NOVA DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Francisco Camêlo de Carvalho

1º Secretário – Valdir Lorensset

1º Tesoureiro – Pedro Aires do Amaral

Vice-Presidente – João Damaz Barbosa

2º Secretário - Francilene do Nascimento Assis

2º Tesoureiro - Joelma de Sousa Felisbino

ESTADO DE LUZIÂNIA - GOIÁS
 MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
 O presente documento foi autenticado em conformidade com o original.
 26 NOV 2010
 05078237423

Francisco Camêlo de Carvalho
Pedro Aires do Amaral
João Damaz Barbosa
Francilene do Nascimento Assis
Joelma de Sousa Felisbino

ATA

Eleição e Posse da Diretoria, aprovação da alteração do nome da Associação dos Moradores do Entorno de Luziânia - Go, ASMEL, CNPJ n. 06.093.500/0001-00, Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2.961 de 06 de julho de 2006 e alteração do Estatuto, que será realizada pela nova Diretoria, para fins de registro.

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, às 20:00 h. reuniram na sede da Associação dos Moradores do Entorno de Luziânia, (ASMEL), localizada à rua 14 Quadra 46 Lote 01 Loja 02 na cidade de Luziânia - Go, CEP 72.853-046, no Parque Estrela Dalva IX, para deliberar sobre:

- 1) A eleição e posse da nova Diretoria, que doravante irá coordenar os trabalhos a serem realizados, conforme Edital, que tem por objetividade a união dos moradores em prol de melhorias da cidade e região através de criação e desenvolvimento de Projetos que se identifiquem com o grupo e com os propósitos de nosso Estatuto e nosso Regimento Interno.
- 2) Aprovação da alteração do nome da Associação dos Moradores do Entorno de Luziânia - ASMEL, para ASSOCIAÇÃO ALFA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - AISA.
- 3) Aprovação da alteração Estatutária, que será realizada pela nova Diretoria.

O campo de atuação desta Associação abrange desde a cidade de Luziânia, onde se localiza sua sede, podendo se estender a todo Estado de Goiás e demais localidades da Federação, abrindo filiais, desde que haja interesse ou necessidade para tal.

A reunião foi aberta pelo Presidente da antiga gestão, João Jair Gomes Aranha R.G. 434.384 ssp- DF, CPF n. 151.557.651-53, brasileiro, solteiro, Empresário residente à Avenida Danton Jobim, Qd 33, casa 32, Bairro Jardim Ingá, município de Luziânia-Go e dirigida pelo mesmo. Em seguida a mesa foi composta pelos presentes. Logo após a fala do presidente foi realizada a leitura do Edital da Eleição da nova Diretoria em que apenas uma chapa foi apresentada para ser a nova representante dos associados. Prosseguindo a reunião, iniciou-se a votação onde, por unanimidade, foi eleita por todos os presentes, a chapa que se apresentou.

Os novos Diretores são: 1-Francisco Camêlo de Carvalho, brasileiro, portador da C.I. 1.458.139 – ssp - DF, CPF 605.552.381- 72, título de eleitor n. 037214411015, zona 139, seção 0506, Profissão Secretário Executivo, estado civil solteiro, data de nascimento 08/06/1974, residente à rua Senador Pinheiro Machado, qd 16, It 17 Bairro Jardim Ingá, Luziânia – Go, 2- João Damaz Barbosa, brasileiro, portador da C.I. 978.702 – ssp - CE, CPF 326.533.951- 34, título de eleitor n. 036472221007, zona 139, seção 0517, estado civil solteiro, Profissão Secretário Executivo, data de nascimento 07/05/1963, residente à rua 15, qd 63, L.M, Parque Industrial, Mingone II Luziânia – Go, 3- Pedro Aires do Amaral, brasileiro, portador da C.I. 619.504 – ssp- MG, CPF. 222838461-53, título de eleitor n. 006105352011, zona 139, seção 0465, estado civil casado com regime de separação de bens, Profissão Gerente Administrativo, data de nascimento 05/02/1958, residente à rua 14, qd 46, It 01, Apt 104 Pq Estrela Dalva IX, Luziânia – Go, 4- Valdir Lorenset, brasileiro, portador da C.I. 4.016.263.222 – ssp- RS, CPF 313222550- 91, título de eleitor n. 0410541810 / 07, zona 019, seção 0297, estado civil casado com regime de comunhão parcial de bens, Profissão Empresário, data de nascimento 01/11/1957 residente à rua Paraná, qd 11, It 24 n. 422 Setor Kennedy, Luziânia – Go, 5- Hércules de Campos, brasileiro, estado civil casado com regime de comunhão parcial de bens, portador da C.I. de nº. 1.938.937 SSP-GO, CPF 324.233.811-15, título de eleitor n. 81.089.410-31, zona 27, seção 05, Profissão Professor Especialista, data de nascimento 29/01/1964, residente à rua 14, Qd 46, Lt 01, Apt 102, Parque Estrela Dalva IX, município de Luziânia - Go; 6- Francilene do Nascimento Assis, brasileira, estado civil solteira, portador da C.I. de nº. 2.368.065 SSP-DF, CPF 012.189.551-39, título de eleitor n. 44.891.301.007, zona 19, seção 0372, Secretária Executiva, data de nascimento 13/03/1983, residente à rua Anápolis, Qd 58, casa 73, Jardim Ingá, município de Luziânia - Go; 7- Luciana Rodrigues de Oliveira, brasileira, estado civil solteira, portador da C.I. de nº. 2.327.724 SSP-DF, CPF 006.443.001-40, título de eleitor n. 50168781090, zona 019, seção 0305, Profissão Secretária Executiva, data de nascimento 10/02/1986, residente à rua 103, Q. 152, L.18 Parque Estrela Dalva IX Jardim Ingá, município de Luziânia - Go; 8- Neniomar de Andrade Souza, brasileiro, estado civil solteiro, portador da C.I. de nº. 2.511.582 SSP-DF, CPF 881.085.201-00, título de eleitor n. 357265510/58, zona 019, seção 0246, Profissão Técnico de Gesso, data de nascimento

07/06/1978, residente à rua 13, Qd 21, L.A, Parque Industrial Mingone I, município de Luziânia - Go; 9- Dulceni dos Santos Sampaio, brasileira, estado civil solteira, portador da C.I. de nº. 1.472.590 SSP-MA, CPF 628.949.271-34, título de eleitor n. 029405111040, zona 139, seção 0491, Profissão Operadora de Microcomputador, data de nascimento 05/12/1973, residente à rua Senador Pinheiro Machado, Qd 23, It 12 Bairro Jardim Ingá, município de Luziânia - Go; 10- Gislaíne de Fátima Pereira Barbosa, brasileira, estado civil casada com regime de comunhão parcial de bens, portador da C.I. de nº. 677.662 SSP-MG, CPF 879.018.381-91, título de eleitor n. 001925482020, zona 139, seção 0488, Profissão Comerciante, data de nascimento 31/07/1961, residente à rua 13, Qd 36, It 13 Parque Estrela Dalva IX, município de Luziânia - Go; 11- Lúcia Maria do Espírito Santo, brasileira, estado civil solteira, portador da C.I. de nº. 2.442.115 SSP-PB, CPF 262.762.084-34, título de eleitor n. 11.119.911.287, zona 019, seção 0404, Profissão Comerciante, data de nascimento 04/01/1961, residente à Av Danton Jobim, Qd 35, It 32 Bairro Jardim Ingá, município de Luziânia - Go; 12- Mário Estélio Leite Lima, brasileiro, estado civil solteiro, portador da C.I. de nº. 1.346.374 SSP-PA, CPF 375.908.712-49, título de eleitor n. 012483212046, zona 139, seção 0552, Profissão Serralheiro, data de nascimento 23/04/1971, residente à Qd E5, It C5 Bairro Jardim Marília, município de Luziânia - Go; 13- Joelma de Sousa Felisbino, brasileira, estado civil solteira, portador da C.I. de nº. 1.715.039 SSP-DF, CPF 814.405.701-59, título de eleitor n. 034.354.501.066, zona 139, seção 0544, Profissão Técnica em Enfermagem, data de nascimento 20/07/1976, residente à rua Portugal, Qd 104, casa 51, Bairro Jardim Ingá, município de Luziânia - Go; 14- Antonio Silva de Jesus, brasileiro, estado civil desquitado, portador da C.I. de nº. 4.904.301 SSP-BA, CPF 493.433.945-00, título de eleitor n. 009020652097, zona 139, seção 0525, Profissão Vigilante, data de nascimento 01/03/1969, residente à rua 15, Qd 104, L.E , Parque Industrial Mingone II, município de Luziânia - Go; 15- Miguel José dos Santos, brasileiro, estado civil casado com regime de comunhão parcial de bens, portador da C.I. de nº. 691.513 SSP-MA, CPF 258.270.901-82, título de eleitor n. 002.420.792.011, zona 139, seção 0523, Profissão Empresário, data de nascimento 29/07/1958, residente à rua 15, Qd 107, Lt F, Parque Industrial Mingone II, município de Luziânia - Go; 16- Edvaldo Neres da Costa, brasileiro, estado civil casado com comunhão universal de bens, portador da C.I. de nº. 1.529.037 SSP-DF, CPF 489.456.503-00, título de eleitor n. 034.849.031.031, zona 04, seção 0405, Profissão Empresário, data de nascimento 24/04/1969, residente à Av. Bernardo Sayão, Qd 08, Lt 32, Bairro Jardim Ingá, município de Luziânia - Go; 17- Sandra Almeida Souza, brasileira, estado civil casada com comunhão parcial de bens, portador da C.I. de nº. 1.090.850 SSP-Go, CPF 529.668.361-72, título de eleitor n. 0239944410/40, zona 19, seção 0193, Profissão Funcionária Pública, data de nascimento 04/04/1969, residente à rua Amazonas, Qd 15, Lt 21, Setor Kennedy, município de Luziânia - Go; 18- Joaquim Martins da Fonseca, brasileiro, estado civil casado com comunhão parcial de bens, portador da C.I. de nº. 312.700 SSP-DF, CPF 145.195.181-72, título de eleitor n. 26.555.551.074, zona 139, seção 0413, Profissão Técnico de Enfermagem, data de nascimento 23/10/1954, residente à Sq 16, Qd 01, casa 21, Bairro Centro, município Cidade Ocidental- Go; 19- Gerlan Silva Mesquita, brasileiro, estado civil solteiro, portador da C.I. de nº. 1.605.476 SSP- DF, CPF 816.688.721-53, título de eleitor n. 11531057038, zona 033, seção 0117, Profissão Professor, data de nascimento 30/05/1977, residente à Rua Jaboticabal, Qd 89 casa 41 Bairro Jardim Ingá, município de Luziânia - Go; 20- Eduardo Vinício Sobral Borges, brasileiro, estado civil casado com comunhão parcial de bens, portador da C.I. de nº. 1.407.597 SSP-DF, CPF 584.157.181-87, título de eleitor n. 50.361.900.523, zona 001, seção 0072, Profissão Funcionário Público, data de nascimento 03/06/1971, residente à rua sem nome, Qd 67, Lt 36, Bairro Parque Alvorada 01, município Luziânia- Go; 21- Eva Costa de Sousa, brasileira, estado civil desquitada, portador da C.I. de nº. 848.895 SSP-DF, CPF 317.055.291-00, título de eleitor n. 3.578.382.003, zona 017, seção 0127, Profissão Supervisora Geral, data de nascimento 24/08/1963, residente à Qs 06, conj. 05, casa 28, Riacho Fundo II - DF.

Sendo declarado que todas as pessoas eleitas para os cargos não são impedidas por lei, conforme o Artigo 51 da Lei 5.764/71.

Depois de eleita pelos presentes, foi então empossada a nova Diretoria. A Diretoria ficou assim constituída:

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006



Francisco C. Carvalho
Presidente - Associação ALFA
CNPJ: 06 093 500/0001-00
Lei de Utilid. Pública Municipal n° 2961/06

ATA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação ALFA de Integração Social, CNPJ n. 06.093.500/0001-00, Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2.961 de 06 de julho de 2006 para aprovação da alteração e adequação do Estatuto, para fins de registro.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às 11:00 h. reuniram na sede da Associação ALFA de Integração Social, (AISA), localizada à rua 14 Quadra 46 Lote 01 Loja 02 na cidade de Luziânia - Go, CEP 72.853-046, no Parque Estrela Dalva IX, para deliberar sobre a ordem do dia que será:

- 1) Relatório da Gestão;
- 2) Aprovação da Assembléia Geral da Associação para alteração e adequação do Estatuto, que irá vigorar em conformidade com a Constituição e o novo Código Civil, que melhor atenderá os interesses de organização e trabalho da nova Diretoria.
- 3) Balanço Geral;
- 4) Plano de atividade da Associação para o exercício da Diretoria.

O campo de atuação desta Associação abrange desde a cidade de Luziânia, onde se localiza sua sede, podendo se estender a todo Estado de Goiás e demais localidades da Federação, abrindo filiais, desde que haja interesse ou necessidade para tal.

A reunião foi aberta pelo Presidente em gestão, Francisco Camêlo de Carvalho, brasileiro, portador da C.I. 1.458.139 - ssp - DF, CPF 605.552.381-72, título de eleitor n. 037214411015, zona 139, seção 0506, Profissão Secretário Executivo, estado civil solteiro, data de nascimento 08/06/1974, residente à rua Senador Pinheiro Machado, qd 16, It 17 Bairro Jardim Ingá, Luziânia - Go, e dirigida pelo mesmo. Em seguida a mesa foi composta pelos presentes. Logo após a fala do presidente foi realizada a leitura do novo Estatuto que irá vigorar, após aprovação dos membros presentes, convocados para esta finalidade.

Após a leitura do relatório das atividades realizadas, foi apresentado o balanço geral e os planos de atividades que a Diretoria pretende realizar, sendo aprovada por todos os presentes. Prosseguindo a reunião, foi realizada a leitura e explicações do novo Estatuto, seguida da votação oferecendo aos membros a oportunidade de aprovar ou reprovar o novo Estatuto e as demais colocações que foram apresentadas. Sendo conclamados à votação, todos decidiram por unanimidade, pela aprovação do novo Estatuto, que atende as exigências do novo Código Civil brasileiro e da nossa Constituição Federal, aprovando as prestações de conta e o plano de atividades da nova Diretoria que será realizado em sua gestão.

A reunião foi encerrada às 13:00 horas sendo assinada pelo Presidente, e membros presentes.

Presidente - Francisco Camêlo de Carvalho *Francisco Camêlo de Carvalho*

1º Secretário Executivo - Hércules de Campos *Hércules de Campos*

Pedro Aires do Amaral *Pedro Aires do Amaral*

João Damaz Barbosa *João Damaz Barbosa*

Francilene do Nascimento Assis *Francilene do Nascimento Assis*

Valdir Lorenset *Valdir Lorenset*

Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06 093 500/0001-00
Lei de Utilid. Pública Municipal n° 2961/06

Associação ALFA de Integração Social (AISA)

CNPJ n. 06.093.500/0001-00

Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2961 de 06 de julho de 2006



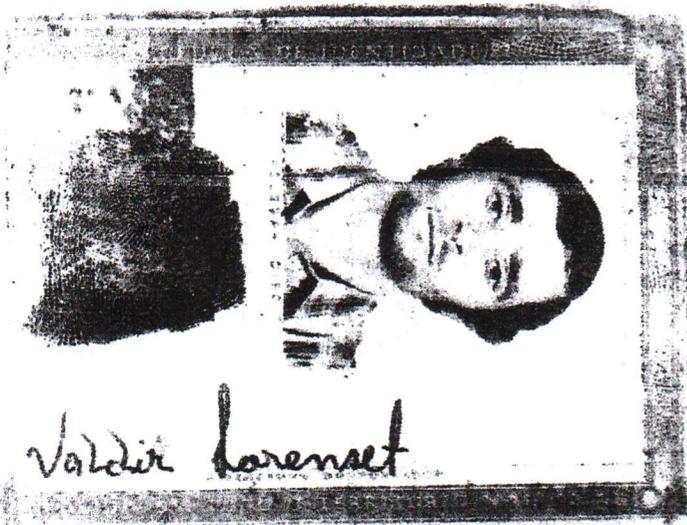
Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação ALFA de Integração Social, CNPJ n. 06.093.500/0001-00, Lei de Utilidade Pública Municipal n. 2.961 de 06 de julho de 2006 para aprovação da alteração e adequação do Estatuto, para fins de registro.

Edvaldo Neres da Costa..... *Edvaldo Neres da Costa*
Luciana Rodrigues de Oliveira..... *Luciana Rodrigues de Oliveira*
Dulceni dos Santos Sampaio..... *Dulceni dos Santos Sampaio*
Neniomar de Andrade Souza..... *Neniomar de Andrade Souza*
Gislaine de Fátima Pereira Barbosa..... *Gislaine de Fátima Pereira Barbosa*
Lúcia Maria do Espírito Santo..... *Lúcia Maria do Espírito Santo*
Mário Estélio Leite Lima..... *Mário Estélio Leite Lima*
Joelma de Sousa Felisbino..... *Joelma de Sousa Felisbino*
Antonio Silva de Jesus..... *Antonio Silva de Jesus*
Miguel José dos Santos..... *Miguel José dos Santos*
Sandra Almeida Souza..... *Sandra Almeida Souza*
Joaquim Martins da Fonseca..... *Joaquim Martins da Fonseca*
Gerlan Silva Mesquita..... *Gerlan Silva Mesquita*
Eduardo Vinício Sobral Borges..... *Eduardo Vinício Sobral Borges*
Eva Costa de Sousa..... *Eva Costa de Sousa*

- Esta Ata foi lavrada em duas páginas e possui sua cópia no livro de Ata da Associação. Suas páginas são rubricadas pelo Presidente e Secretário.

Francisco C. Carvalho
Francisco C. Carvalho
Presidente - Associação ALFA
CNPJ: 06 093 500/0001 00
Lei de Utilid. Pública Municipal n° 2961/06

Hércules de Campos
Hércules de Campos
Secretário Associação ALFA
CNPJ 06 093 500/0001 00
Lei de Utilid. Pública Municipal n° 2961/06



Valdir Lorensen

ESTADO DE GOIAS GRANDE TABELA SECRETARIA DE REGISTRO E TITULACAO

PODER LEGISLATIVO 36

4016263222

VALDIR LORENSEN

FILIAÇÃO

JULIO LORENSEN
DULCE LORENSEN

NAT. PAIS: HORIZONTALINA RS DATA DO REGISTRO: 01/11/1957

02/05/79 *Valdir Lorensen* 032

ATO 2º DE CONFERE COM O ORIGINAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (61) 3621-3802

TÍTULO ELEITORAL LUZIANIA GOIAS

Nome do Eleitor: VALDIR LORENSEN

DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1957

MUNICIPIO / UF: LUZIANIA GOIAS

DATA DE EMISSÃO: 27/04/79

JUIZ ELEITORAL: *Alves Teles*

TABELIONATO 2º DE NOTAS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Valdir Lorensen

SIGNATURA EM IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

LUZIANIA GOIAS

CIC

NASCIMENTO: 01.11.57

INSCRIÇÃO NO CPF: 313 222 550 91

CONTRIBUENTE: VALDIR LORENSEN

Valdir Lorensen

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

GOIAS

MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUENTE

DOCUMENTO OBRIGATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Valdir Lorensen

ESTADO DE GOIAS

TABELIONATO SEGUNDO DE NOTAS LUZIANIA-GOIAS

AUTENTICAÇÃO

18 NOV 2003

05078235749

03

Rubrica Manuscrita

Rubrica Manuscrita

Selo de Autenticidade

TÍTULO ELEITORAL

Nome do Eleitor: FRANCISCO CAMELO DE CARVALHO

Data de Nascimento: 08/06/1974 | Nº Inscrição: 037214411015 | Zona: 139 | Seção: 0306

Data de Emissão: 18/04/1998

Assinatura: *Francisco Camelo de Carvalho*



POLEGAR DIREITO

Francisco Camelo de Carvalho
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

TABELIONATO 2º DE NOTAS
 CONFERE COM O ORIGINAL

(61) 3621-3802

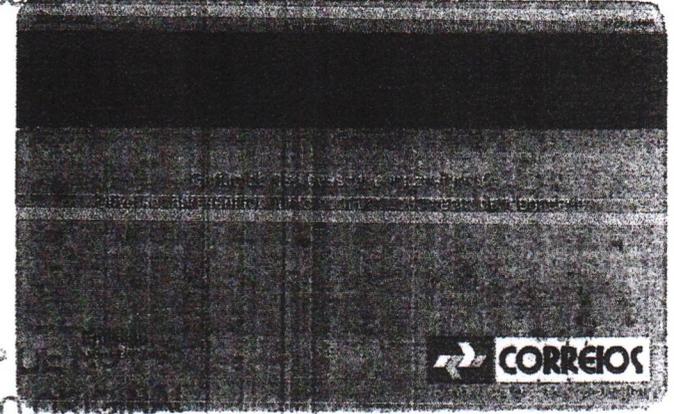
MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Número: 605.552.381-72

Nome: FRANCISCO CAMELO DE CARVALHO

Data de Emissão: 08/06/1974



TÍTULO 2º DE NOTAS
 CONFERE COM O ORIGINAL

(61) 3621-3802

LUZIANIA - GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: FRANCISCO CAMELO DE CARVALHO

Doc. Identidade / C.R.G. / Passap. / U.P.: 14581398807

C.P.: 605.552.381-72 | DATA NASCIMENTO: 08/06/1974

Nome: MANOEL LEONARDO DE CARVALHO
 TEREZINHA CAMELO DE CARVALHO

Categoria: 00488597898 | Validade: 25/08/2013 | 1ª Habilitação: 14/01/1999

Observações: EX ATV REMOR

Assinatura: *Francisco Camelo de Carvalho*

Local: LUZIANIA, GO | Data Emissão: 05/12/2006

15072642720
 03029175441

VALIDA EM TODOS
ESTADOS NACIONAIS
800878935

PROIBIDO PLASTIFICAR
800878935

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 Corregedoria Geral da Justiça

AUTENTICAÇÃO

03072005720

TABELIONATO 2º DE NOTAS
 LUZIANIA, GOIÁS

AUTENTICAÇÃO

Autenticar esta cópia que é reprodução fiel do original

18 NOV 2010

Assinatura: *Rubens Moreira*

Rubens Moreira - Tabelião
 Rubenia Moreira Cunha - Escrevente
 Sheila da Conceição Xavier - Escrevente



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 16.122, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ALFA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - AISA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.093.500/0001-00, com sede no Município de Luziânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2007, 119º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

(D.O. de 14-09-2007)

Este texto não substitui o publicado do D.O. de 14-09-2007.

Impressão